



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.231, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar permuta de imóveis urbanos e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta de 3 (três) áreas de terras, situadas no perímetro urbana desta cidade e comarca de Nova Xavantina - MT, com **área total de 30.461,17m² (trinta mil, quatrocentos e sessenta e um metros e dezessete centímetros quadrados)**, de **propriedade do Município de Nova Xavantina - MT**, conforme discriminada abaixo, com o a empresa **Santana e Caetano Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.415.777/0001-97, com sede e estabelecimento na cidade de Palmas - TO:

I – 01 (uma) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina (MT), no Loteamento Residencial Morada do Sol, setor Nova Brasília, com área de 5.239,39m² (cinco mil, duzentos e trinta e nove metros e trinta e nove centímetros quadrados), devidamente registrada e matriculada sob o n.º 21.109, de propriedade do Município de Nova Xavantina - MT, conforme Matrícula do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis anexa;

II - 01 (uma) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina (MT), no Loteamento Residencial Morada do Sol, setor Nova Brasília, com área de 10.736,23m² (dez mil, setecentos e trinta e seis metros e vinte e três centímetros quadrados), devidamente registrada e matriculada sob o n.º 21.110, de propriedade do Município de Nova Xavantina - MT, conforme Matrícula do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis anexa;

III - 01 (uma) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina (MT), no Loteamento Residencial Morada do Sol, setor Nova Brasília, com área de 14.485,55m² (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), devidamente registrada e matriculada sob o n.º 21.111, de propriedade do Município de Nova Xavantina - MT, conforme Matrícula do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis anexa.

Parágrafo único. As áreas de propriedade do município de que trata este artigo, foram avaliadas em R\$ 1.692.118,00 (hum milhão seiscentos e noventa e dois mil cento e dezoito reais).

Art. 2º As áreas a serem adquiridas pelo município de Nova Xavantina – MT, através da permuta de que trata o art. 1º desta Lei, é de propriedade da empresa **Santana e Caetano Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.415.777/0001-97, com **área total de 70.040,60m² (setenta mil, quarenta metros e sessenta centímetros quadrados)**, conforme discriminada abaixo:

I – 01 (uma) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina (MT), no Loteamento Residencial Morada do Sol, setor Nova Brasília, com área de 16.270,00m² (dezesseis mil, duzentos e setenta metros quadrados), devidamente registrada e matriculada sob o n.º 20.897, de propriedade da empresa **Santana e Caetano Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda**, conforme Matrícula do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis anexa;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

II – 01 (uma) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina (MT), no Loteamento Residencial Morada do Sol, setor Nova Brasília, com área de 16.270,10m² (dezesesseis mil, duzentos e setenta metros e dez centímetros quadrados), devidamente registrada e matriculada sob o n.º 20.901, de propriedade da empresa **Santana e Caetano Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda**, conforme Matrícula do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis anexa;

III – 01 (uma) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina (MT), no Loteamento Residencial Morada do Sol, setor Nova Brasília, com área de 11.920,90m² (onze mil, novecentos e vinte metros e noventa centímetros quadrados), devidamente registrada e matriculada sob o n.º 20.906, de propriedade da empresa **Santana e Caetano Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda**, conforme Matrícula do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis anexa;

IV – 01 (uma) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina (MT), no Loteamento Residencial Morada do Sol, setor Nova Brasília, com área de 7.579,10m² (sete mil, quinhentos e setenta e nove metros e dez centímetros quadrados), devidamente registrada e matriculada sob o n.º 20.908, de propriedade da empresa **Santana e Caetano Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda**, conforme Matrícula do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis anexa;

V – 01 (uma) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de nova Xavantina (MT), no Loteamento Residencial Morada do Sol, setor Nova Brasília, com área de 18.000,50m² (dezoito mil e cinquenta centímetros quadrados), devidamente registrada e matriculada sob o n.º 21.155, de propriedade da empresa **Santana e Caetano Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda**, conforme Matrícula do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis anexa.

§ 1º As áreas adquiridas através da permuta de que trata o *caput* deste artigo, serão destinadas em sua totalidade para repor à AREA VERDE do Loteamento Residencial Morada do Sol, setor Nova Brasília, Nova Xavantina - MT. A área recebida em permuta por este Município fica localizada em área limítrofe ao referido Loteamento, inexistindo prejuízo aos moradores com a substituição das áreas verdes.

§ 2º As áreas de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei, foram objeto de avaliação de mercado, razão pela qual, na permuta, o município ficará com área maior do que a que possuía como área verde dentro do loteamento, em decorrência da diferença de avaliação, a fim de evitar lesão ao erário público.

§ 3º As áreas de propriedade da empresa **Santana e Caetano Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda** de que trata o *caput* deste artigo, foram avaliadas em R\$ 1.610.233,00 (um milhão seiscientos e dez mil duzentos e trinta e três reais).

Art. 4º A empresa **Santana e Caetano Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda** deverá, em até 15 (quinze) dias após a publicação da presente lei, efetuar o recolhimento em favor do Município de Nova Xavantina (MT), através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no valor de R\$ 81.885,00 (oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), referente à diferença de valores das áreas permutadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

Art. 5º A transferência dos imóveis objeto da permuta de que trata a presente Lei, só será efetivada após o recolhimento do valor de que trata o art. 4º da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 19 de outubro de 2020


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal